

A. Sec. Executiva
I. Defesa
II. Enc. Op. 22.02.2011
P. Presidente

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº 4 /2011

Considerando as divergências sobre o alcance jurídico do REFERENDO sobre a mudança da Hora Legal do Acre;

Considerando as tentativas de se politizar e até de partidizar o resultado do REFERENDO sobre a mudança da Hora Legal do Acre;

Considerando que o povo do Acre pode ter sido enganado sobre o alcance jurídico do REFERENDO sobre a mudança da sua Hora Legal;

Requeremos, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao presidente do Supremo Tribunal Federal – STF – solicitando uma CONSULTA JURÍDICA da Assembleia Legislativa do Acre sobre as seguintes questões:

1 – Se o REFERENDO declara a perda de vigência da norma rejeitada, fazendo com que a Lei 11.662 deixe de ter eficácia no que se refere ao Estado do Acre, que voltaria a ser integrado à faixa de fuso horário GMT – 5 e

2 – Se o REFERENDO, ao ser realizado apenas com a população do Acre, não subtraiu o direito da população dos municípios do Amazonas e do Pará, que tiveram também a sua Hora Legal alterada pela Lei 11.662, o que exigiria a aprovação de uma nova lei no Congresso Nacional, alterando essa última.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2011


MOISÉS DINIZ
Deputado Estadual - PCdoB